



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 135/CPRJ, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Estabelecer na jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (CPRJ) e Organizações Militares (OM) subordinadas, as condições para o credenciamento de entidades que atuarão como Escolas Náuticas para formação de Amadores e emissão de Declaração de Frequência em Aulas Práticas para Motonautas e de Atestado de Embarque para Arrais Amador.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela: Lei nº 9.537 de 11 de dezembro de 1997 – LESTA; Decreto nº 2596 de 18 de maio de 1998 – RLESTA; e Normas da Autoridade Marítima – NORMAM-03/DPC, resolve:

Art. 1º Estabelecer na jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (CPRJ) e Organizações Militares (OM) subordinadas, as condições para o credenciamento de entidades que atuarão como Escolas Náuticas para formação de Amadores e emissão de Declaração de Frequência em Aulas Práticas para Motonautas e de Atestado de Embarque para Arrais Amador.

Art. 2º Os revendedores/concessionárias e as empresas especializadas em treinamento e formação de condutores de moto aquática que desejarem emitir a Declaração de Frequência em Aulas Práticas para Motonautas e de Atestado de Embarque para Arrais Amador deverão ser cadastrados pela CPRJ e Organizações Militares subordinadas, como Escolas Náuticas.

Art. 3º Para o cadastramento das Escolas Náuticas será necessária a apresentação dos seguintes documentos, além do cumprimento das exigências da NORMAM-03/DPC, capítulo 6, artigo 0602:

§1º Cópia do estatuto ou contrato social da entidade expedido pelo órgão fiscalizador competente para este fim, contendo a atividade de Escola Náutica no rol de suas atividades;

§2º Sinopse dos cursos a serem oferecidos, com respectivas cargas horárias, com aula piloto em anexo;

§3º Relação de recursos institucionais disponíveis;

§4º Cópia do TIE das embarcações/motos aquáticas a serem utilizadas para instrução, que deverão ser de propriedade da empresa ou de um de seus sócios;

§5º Currículos dos instrutores, com cópias autenticadas dos títulos (diplomas), identidade, CPF e comprovante de residência;

§6º Comprovação de que a sua atividade econômica principal ou secundária é a de Escola Náutica em sua inscrição municipal ou estadual; e

§7º Contrato de prestação de serviços dos instrutores com a Escola Náutica, para realização das aulas práticas e teóricas, ou comprovante de vínculo empregatício.

Art. 4º Os instrutores das Escolas Náuticas deverão possuir as seguintes qualificações:

§1º Ser no mínimo Arrais Amador com mais dois anos de habilitação; e

§2º Não ter sofrido penalidades em sua Carteira de Habilitação de Amador (CHA), nos últimos doze meses.

Art. 5º As aulas práticas somente poderão ser realizadas nas embarcações das Escolas Náuticas.

Art. 6º Antes do cadastramento, a CPRJ avaliará a Escola Náutica por meio de uma aula teórica e prática piloto, ministrada com o objetivo de comprovar o conhecimento e a didática dos instrutores, e a adequabilidade dos recursos instrucionais e embarcações utilizadas.

Art. 7º As Escolas Náuticas somente poderão ministrar aulas nas jurisdições da CPRJ ou das suas Organizações Militares subordinadas, onde estiverem cadastradas.

Art. 8º Os instrutores deverão cumprir rigorosamente o previsto no Plano de Treinamento para declaração de frequência do Motonauta (Anexo 5-E) e no Controle de treinamento e embarque para Arrais Amador (Anexo 5-F), e serão co-responsáveis, juntamente com os Diretores das Escolas Náuticas, pelo seu preenchimento.

Art. 9º A sinopse do curso para Motonauta deverá ter como base o Anexo 5-E, e para Arrais Amador, o Anexo 5-F, tendo como referência o previsto no item 3.1 do Anexo 5-A, da NORMAM-03/DPC.

Art. 10º A Escola Náutica deverá enviar, semanalmente, a programação das aulas à CPRJ e às Organizações Militares subordinadas onde estão cadastradas, contendo os dias, horários e o local onde serão ministradas as aulas.

Art. 11º Quando em instrução para obtenção da Declaração de Frequência para Motonautas e do Atestado de Embarque para Arrais Amador, é permitido ao aluno conduzir a embarcação, desde que devidamente supervisionado pelo instrutor da Escola Náutica, que será o responsável em ministrar com segurança as aulas, em observação às instruções preconizadas no Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar – RIPEAM. Tal instrução deverá ser realizada em área que não cause interferência com outras atividades náuticas e, principalmente, com banhistas.

Art.12º O não cumprimento de qualquer uma das exigências previstas nesta Portaria acarretará o descredenciamento imediato da Escola Náutica, e/ou de seus instrutores para o exercício desta atividade junto à CPRJ e Organizações Militares subordinadas, impedindo ambos de assinarem e/ou emitirem a Declaração de Frequência em Aulas Práticas de Motonauta e o Atestado de Embarque para Arrais Amador.

Art.13º A revogação da autorização para o curso é medida sumária, que independe de prévia oitiva do particular, podendo ser feita a qualquer momento, não cabendo direito à indenização por parte da CPRJ e Organizações Militares subordinadas.

Art. 14º A CPRJ e suas Organizações Militares subordinadas poderão realizar inspeções programadas ou inopinadas para verificar a qualidade dos cursos ministrados de acordo com sua conveniência.

Art.15º As Escolas Náuticas já cadastradas na jurisdição desta Capitania e de suas Organizações Militares subordinadas, terão um prazo de 90 dias a partir da assinatura deste ato, para se adequarem as novas regulamentações.

Art.16º O Certificado para Cadastramento de Marinas, de Entidades Desportivas Náuticas, de Associações Náuticas, de Clubes Náuticos, de Escolas Náuticas e revendedores/Concessionárias, terá a validade máxima de um ano a partir de sua emissão, podendo ser renovado mediante novo requerimento e processo para verificação das informações, estrutura e qualidade do ensino oferecido.

Art.17º Os casos omissos serão resolvidos pelo Capitão dos Portos do Rio de Janeiro.

Art.18º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

FERNANDO RANAURO COZZOLINO
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE